

SINGULAR

CONVENIO  
GUARULHOS

JUCESP PROTOCOLO  
0.491.271/09-8



**CABELLO SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA - EPP**

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
NIRE 35217970515**

1 - **RAPHAEL PALOSCHI CABELLO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido a 03/12/1980, natural de São José dos Campos/SP, portador da cédula de identidade RG nº 33.522.398-9 SSP/SP e do CPF nº 221.108.338-23, residente e domiciliado a Rua João Bicudo, 328, Jardim Esplanada II, CEP 12242-530, São José dos Campos-SP e.....

2 - **JOSE CABELLO**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido a 10/06/1948, natural Ipaussu/SP, portador da cédula de identidade RG nº 4.535.612 SSP/SP e do CPF nº 709.129.638-91, residente e domiciliado a Rua João Bicudo, 328, Jardim Esplanada II, CEP 12242-530, São José dos Campos-SP, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada "**CABELLO SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA - EPP**", inscrita no CNPJ sob o nº 05.432.156/0001-65, com sede social a Rua João Bicudo, 328, Jardim Esplanada II, CEP 12242-530, São José dos Campos/SP, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35217970515 em sessão de 02 de Dezembro de 2002, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, conforme cláusula e condições seguintes:

**CAPITAL SOCIAL**

A sociedade altera o capital social de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) para **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) já ajustado à moeda corrente do país, a saber:  
O sócio **Raphael Paloschi Cabello**, neste ato subscreve e realiza a importância de **R\$ 181.000,00** (cento e oitenta e um mil reais) representado por 181.000 quotas de valor unitário de **R\$ 1,00** (um real) cada, o sócio **Jose Cabello**, neste ato subscreve e realiza a importância de **R\$ 199.000,00** (cento e noventa e nove mil reais) representado por 199.000 quotas de valor unitário de **R\$ 1,00** (um real) cada.

Em função da alteração ora procedida, os sócios resolvem consolidar um novo contrato social que a partir da data deste instrumento passa a ser regido como segue.

132

CONVENIO  
GUARULHOS

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

#### CLAUSULA I – NOME EMPRESARIAL E SEDE SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “CABELLO SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA - EPP”, com sede e foro nesta cidade de São Jose dos Campos-SP, a Rua João Bícudo, nº 328, bairro Jardim Esplanada II, CEP 12242-530, que será mantida para correspondências e contatos telefônicos.

#### CLAUSULA II – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo a exploração do comercio de mudas de gramas, flores e plantas ornamentais, arbustos, mudas diversas, arvores, adubos, forrações, produtos para jardins, artefatos de cimento, terra, areia, pedra e cascalho (fornecimento sob encomenda e sem estoque no local), prestação de serviços de jardinagem (conservação, manutenção de áreas verdes, reformas e plantio de gramas), locação de caminhões, equipamentos, maquinas, de natureza externa. Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresarial, nos termos dos artigos 966 e art. 982 do Código Civil.

#### CLAUSULA III -CAPITAL SOCIAL

O capital social e de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) divididos em 400.000 (quatrocentos mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pelos quotistas, em moeda corrente, e assim distribuídas:

1- RAPHAEL PALOSCHI CABELLO	200.000 Quotas	R\$ 200.000,00
2- JOSE CABELLO	200.000 Quotas	R\$ 200.000,00
TOTAL	400.000 Quotas	R\$ 400.000,00

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada empresário e restrito ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 da lei 10.406/02.

**Paragrafo Segundo** – Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambos da lei 10.406/02, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CONVÊNIO  
GUARILHOES**

14

**CLAUSULA IV - INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURACAO**

A sociedade iniciou suas atividades em 18 de Novembro de 2002 e tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

**CLAUSULA V - ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade caberá aos sócios, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para consecução de seu objetivo social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, os quais serão facultados o uso e o emprego da firma para todo e qualquer negócio que diga respeito à sociedade, representando-a por suas assinaturas isoladamente, ficando-lhes, entretanto vedado o uso do nome empresarial para negócios estranhos a sociedade.

**CLAUSULA VI - RETIRADA PRO-LABORE**

Os sócios terão o direito a uma retirada mensal a titulo de Pro Labore, a qual será feita de acordo com a legislação em vigor, tais despesas serão levadas à conta de despesas gerais da sociedade.

Paragrafo Único - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas.

**CLAUSULA VII - EXERCICIO SOCIAL E APURACAO DE RESULTADOS**

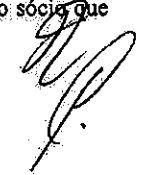
O exercício social terminara em 31 de Dezembro de cada ano. Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo ao levantamento do inventario, do balanço patrimonial e do resultado econômico.

Paragrafo Único: Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com a clausula XI, deliberarão sobre as contas e seus respectivos resultados.

**CLAUSULA VIII - QUOTAS DA SOCIEDADE**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade e condições, o direito de preferência o sócio que queria adquiri-las.

**CLAUSULA IX - FALECIMENTO DE SOCIO**



152

**CONVENIO**  
**GUARILHOES**

Em caso de falecimento de sócio, os negócios poderão continuar através de sócio remanescente e herdeiros legais, caso haja acordo. Caso contrário, os direitos e haveres do sócio falecido, apurado em balanço especial levantado na época, lhe serão pagos na forma da Lei.

**CLAUSULA X - DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA SOCIEDADE**

A sociedade será extinta por deliberação dos sócios ou por eventual determinação judicial. Extinta a sociedade a sua liquidação se processara na forma da lei e seu patrimônio líquido ou seus prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, conforme o caso, na proporção de suas participações no capital social.

**CLAUSULA XI - DELIBERAÇÕES DOS SOCIOS**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensado a convocação se todos sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam ciente do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião, ficara também dispensada a sua realização.

**CLAUSULA XII - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS**

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLAUSULA XIII - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS**

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos no Paragrafo Primeiro do Artigo 1011, da Lei 10406/02, que os impeçam de exercer a administração de sociedades.

**CLAUSULA XIV - FORO**

Fica desde já nomeado o foro Jurídico da Comarca de São Jose dos Campos-SP, para dirimir qualquer duvida ou questões que eventualmente venham a surgir decorrentes deste contrato.

J.P.

